**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 526/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA**

| | | |
|---|---|---|
| **CONVENENTE** | : | CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA |
| **DATA** | : | 23/09/2025 |
| **PROC. ADM.** | : | Nº 18856/25 |
| **COLABORAÇÃO** | : | Nº 526/25 |

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, n°2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, e de outro lado a **CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.250.999/0001-28, com sede na Alameda da Criança, nº 192, Vila Vitória, CEP 13338-020, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, E-mail: campi@campindaiatuba.org.br, Telefone: (19) 3875 - 3320 neste ato representado pela Presidente **VERA LUCIA LORENZETTI CANALI,** brasileira, assistente social, portadora do RG nº 5.646.068-5 e do CPF nº 712.800.818-72, nos termos da Lei nº 4.130/2002, as partes resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional do CAMPI – CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA, mediante a contratação de educando-estagiários e adolescentes aprendizes com a finalidade de promover atendimento socio-educacional e preparação prática para o mercado de trabalho aos adolescentes, vez que é direito dos mesmos a profissionalização, conforme Plano de Ação, que devidamente aprovado pela SEMAR – Secretaria Municipal de Administração, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetendo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I - Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO.

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até 0 5° dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula décima da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X - Apresentar sempre que solicitado pela administração pública parceira, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI - Apresentar mensalmente até o 5° dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Administração;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Administração, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - No ato da assinatura da Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

## CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1°**- Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria Municipal de Administração apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo 2°**- Constarão como anexos do instrumento de parceria: I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável; II - o regulamento de admissão dos educando-estagiários e adolescentes aprendizes junto a organização da sociedade civil.

## CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 .07.14, ficam designados como gestor Sr. César Alfredo Sander e fiscal Sr. Marcelino Markezan Inocêncio da Costa, da Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada por Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

7.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Administração, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

7.2 Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 22/09/2030 podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Em caso de prorrogação, serão indicados nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 1.841.491,20 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentros e noventa e um reais e vinte centavos) onerando a seguinte rubrica orçamentária:

| SECRETARIAS INTERESSADAS | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS |
|---|---|
| Gabinete do Prefeito | 01.01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Administração | 01.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 01.05.01.08.244.0016.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Comunicação | 01.20.01.04.131.0001.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 01.06.01.13.392.0003.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Educação | 01.07.01.12.365.0005.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Esportes | 01.09.01.27.812.0006.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 01.10.01.04.123.0001.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Habitação | 01.12.01.16.482.0008.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos | 01.13.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas | 01.14.01.15.451.0009.2001.3.3.90.39 |

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia | 01.08.01.04.127.0001.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 01.15.01.10.122.0015.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública | 01.16.01.06.181.0012.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente | 01.17.01.15.452.0013.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico | 01.19.01.22.661.0001.2001.3.3.90.39 |
| Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno | 01.02.01.04.124.0001.2001.3.3.90.39 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A ENTIDADE prestará contas à PREFEITURA da seguinte forma:

10.2 A ENTIDADE apresentará à Secretaria gestora, de acordo com as instruções da Controladoria do Município e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, relação nominal dos adolescentes atendidos.

2) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

3) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer: a) Técnico, quanto á execução física e cumprimento dos objetivos da Colaboração. b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

**Parágrafo 1°** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**Parágrafo 2°** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3°** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

**Parágrafo 4°** - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**Parágrafo 5°** - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

11.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal responsável pela execução da política pública da infância e da juventude.

**Parágrafo 1°** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**Parágrafo 2°** - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

12.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução do objeto desta Colaboração;

b) A não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

c) A utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1 A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1°** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2°** - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**Parágrafo 3°** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

15.2 Parágrafo único: A Entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo no mínimo data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e descrição do objeto da parceria.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 Fica dispensada a realização de chamamento público, conforme art. 30, inciso VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Em consonância com a Lei Municipal 4130/2002).

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

17.2 E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indaiatuba, 23 de setembro de 2025.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**
Secretário Municipal de Administração

**VERA LUCIA LORENZETTI CANALI**
Entidade

Gestor(es):

**César Alfredo Sander**

Fiscal(ais):

**Marcelino Markezan Inocêncio da Costa**

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** | : | CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA - CAMPI |
| **TERMO DE COLABORAÇÃO/ Nº (DE ORIGEM)** | : | 526/25 – Processo Administrativo 18856/2025. |
| **OBJETO** | : | Colaboração institucional do CAMPI – CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA, mediante a contratação de educando-estagiários e adolescentes aprendizes com a finalidade de promover atendimento socio-educacional e preparação prática para o mercado de trabalho aos adolescentes, vez que é direito dos mesmos a profissionalização. |
| **VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO (1)** | | R$ 1.841.491,20 |
| **EXERCÍCIO (1)** | : | 2025 |
| **ADVOGADO(S) /Nº OAB/ E-MAIL (2)** | : | |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Indaiatuba, 23 de setembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO** |
| **Cargo** | : | Prefeito Municipal |
| **CPF** | : | N° 004.111.496-52 |

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **LUIZ HENRIQUE FURLAN** |
| **Cargo** | : | Secretário Municipal de Administração |
| **CPF** | : | N° 610.863.128-72 |

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **VERA LÚCIA LORENZETTI CANALI** |
| **Cargo** | : | Presidente |
| **CPF** | : | N° 712.800.818-72 |

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**
**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO** |
| **Cargo** | : | Prefeito Municipal |
| **CPF** | : | N° 004.111.496-52 |

Assinatura:_____.

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **LUIZ HENRIQUE FURLAN** |
| **Cargo** | : | Secretário Municipal de Administração |
| **CPF** | : | N° 610.863.128-72 |

Assinatura:_____.

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**
**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **VERA LÚCIA LORENZETTI CANALI** |
| **Cargo** | : | Presidente |
| **CPF** | : | N° 712.800.818-72 |

Assinatura:_____.

**GESTOR(ES):**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **CÉSAR ALFREDO SANDER** |
| **Cargo** | : | Analista Técnico Administrativo |
| **CPF** | : | N° 153.905.578-75 |

Assinatura:_____.

**FISCAL(AIS):**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **MARCELINO MARKEZAN INOCÊNCIO DA COSTA** |
| **Cargo** | : | Agente Fiscal Municipal |
| **CPF** | : | Nº 320.880.988-36 |

Assinatura: Marcelino M. I. da Costa.

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): (Comissão Permanente de Licitações)**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **JOSIAS LUIS XAVIER** |
| **Cargo** | : | ASSISTENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS |
| **CPF** | : | Nº 178.913.628-82 |

Assinatura: _____.

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável por Prestação de Contas)

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **CÉSAR ALFREDO SANDER** |
| **Cargo** | : | Analista Técnico Administrativo |
| **CPF** | : | Nº 153.905.578-75 |

Assinatura: _____.

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pela Emissão de Parecer Jurídico)**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome** | : | **CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES** FÉRIAS |
| **Cargo** | : | Procurador do Município |
| **CPF** | : | Nº 107.144.718-10 |

Assinatura: _____.

Cleuton de Oliveira Sanches
Procurador do Município
OAB/SP 110.653

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

| | | |
|---|---|---|
| **CONTRATANTE** | : | **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA** |
| **CNPJ** | : | nº 44.733.608.0001-09 |
| **CONTRATADA** | : | CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA - CAMPI |
| **CNPJ** | : | Nº 46.250.999/0001-28 |
| **TERMO DE COLABORAÇÃO** | : | Nº526/25 |
| **DATA DA ASSINATURA** | : | 23/09/25 |
| **VIGÊNCIA** | : | 22/09/2030 |
| **OBJETO** | : | Colaboração institucional do CAMPI – CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA, mediante a contratação de educando-estagiários e adolescentes aprendizes com a finalidade de promover atendimento socio-educacional e preparação prática para o mercado de trabalho aos adolescentes, vez que é direito dos mesmos a profissionalização. |
| **VALOR** | : | R$ 1.841.491,20 |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 23 de setembro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**
Secretário Municipal de Administração

| | |
|---|---|
| Nome: | Luiz Henrique Furlan |
| Cargo: | Secretário Municipal de Administração |
| E-mail institucional | administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |

**MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRUPO GBA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:** 18/06/2025 – **Objeto:** registro de preços para aquisição de peças e componentes de informática, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 5.669,10 – Pregão Eletrônico nº 60/2025.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E HCS COMERCIAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:** 18/06/2025 – **Objeto:** registro de preços para aquisição de peças e componentes de informática, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 14.399,80 – Pregão Eletrônico nº 60/2025.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:** 18/06/2025 – **Objeto:** registro de preços para aquisição de peças e componentes de informática, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 3.494.134,90 – Pregão Eletrônico nº 60/2025.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E LASER TECH COMERCIAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:** 18/06/2025 – **Objeto:** registro de preços para aquisição de peças e componentes de informática, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 38.500,00 – Pregão Eletrônico nº 60/2025.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SMART SOFT SOLUTIONS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:** 18/06/2025 – **Objeto:** registro de preços para aquisição de peças e componentes de informática, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 1.390,00 – Pregão Eletrônico nº 60/2025.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SPAZZIO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:** 18/06/2025 – **Objeto:** registro de preços para aquisição de peças e componentes de informática, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 1.315.730,00 – Pregão Eletrônico nº 60/2025.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/25, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PCB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21. - Data:** 18/06/2025 – **Objeto:** registro de preços para aquisição de peças e componentes de informática, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor Total Estimado R$ 730.156,00 – Pregão Eletrônico nº 60/2025.

**PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 526/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.** - Data: 23/09/25 - Objeto: Colaboração institucional do CAMPI – CIRCULO DE AMIGOS MOBILIZADOS NA PREPARAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA, mediante a contratação de educando-estagiários e adolescentes aprendizes com a finalidade de promover atendimento socio-educacional e preparação prática para o mercado de trabalho aos adolescentes, vez que é direito dos mesmos a profissionalização. Processo Administrativo 18856/2025. Valor total estimado: R$ 1.841.491,20.